Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 040/2023 – DECOMP/DA

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de execução do plantio e conservação por 180 dias (90 dias para plantio e 90 dias para conservação), de até 100.000 (cem mil) mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2023/2024 nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI-GDF Nº 118847900), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

I – DA INTRODUÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 040/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 22 de setembro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 05 de outubro de 2023, às 09:00h

No dia 25 de setembro de 2023, foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento (123023730).

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

1-PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
O edital diz:
2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
(...)
2.3.3. Empresas Reunidas em consórcio e cooperativas.

Por sua vez, o projeto básico diz (Nota Técnica 11 (118822738) SEI 00112-00017785/2023-14 / pg. 4):

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.				

Portando, há informações divergentes e conflitantes. Sendo assim, peço esclarecimentos ao seguinte questionamento:
Será permitida ou não a participação de empresas reunidas em consórcio ?

2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Podemos observar que é exigido apenas a comprovação de experiência de execução de atividade de plantação de mudas. Porém, solicito resposta aos seguintes questionamentos:
2.1 - Esse quantitativo de plantação de mudas pode ser de qualquer tipo/espécie de árvore/palmeira/arbusto ?

2.2 - Precisam ter sido plantados de forma concomitante ? Ou o somatório de atestados permite que sejam de obras em períodos diferentes ?

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 123069842).

Em resposta, a área técnica exarou Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (SEI nº 123186885) nos seguintes moldes:

Em relação aos QUESTIONAMENTOS (123023730):

3.1 **.**PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**:**

Sobre informações divergentes contidas no Edital de Licitação (122800120) e Nota Técnica 11 (118822738):

Em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto licitantes quanto Administração Pública devem observar fielmente as regras, critérios e padrões **previstos no Edital do qual o Termo de Referência faz parte**, o que prevalece é o que está designado nesses dois documentos. A Nota Técnica serve apenas como um documento auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

Os participantes do certame **devem se ater ao disposto no Edital e no Termo de Referência**.

Portanto, **não poderão concorrer nesta licitação, empresas reunidas em consórcio ou cooperativas**.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1. Esse quantitativo de plantação de mudas pode ser de qualquer tipo/espécie de árvore/palmeira/arbusto?

Sim. A determinação das espécies/tipos serão da NOVACAP, durante a realização dos serviços.

3.3.2. Precisam ser plantadas de forma concomitante ou o somatório de atestados permite que sejam de obras em períodos diferentes?

Poderão ser utilizados somatórios de mudas em períodos diferentes, não necessariamente concomitantes.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: Portal da NOVACAP e Licitação-e do Banco do Brasil

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 27/09/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7**, **Assessor(a).**, em 27/09/2023, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **123232069** código CRC= **85090C07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00017785/2023-14 Doc. SEI/GDF 123232069